

"PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA
MANUTENÇÃO E
TRATAMENTO DAS
PISCINAS DA ARA –
ÉPOCA BALNEAR 2017"

Exmo. Sr.

Câmara Municipal de Alfândega da Fé



Largo D. Dinis 5350-045 Alfândega da Fé

ASSUNTO: "Prestação de Serviços para Manutenção e Tratamento das Piscinas da ARA – Época Balnear 2017."

Data: 26-04-2017

Exmos. Srs.,

Vimos pelo presente, apresentar a nossa melhor proposta de preços para o fornecimento do serviço apresentado e descrito em caderno de encargos.

O valor global da proposta é de 15.000,00 € (Quinze mil euros).

Ao valor supra mencionado acresce IVA à taxa legal em vigor de 23% (vinte e três por cento).

Gratos pela vossa consulta, ficamos a aguardar as vossas prezadas noticias.

Condições gerais:

- Condições de pagamento: a 60 dias.
- A entrega é imediata;
- Proposta válida por 30 dias;
- Aos preços apresentados acresce o Iva à taxa legal em Vigor de 23%;

Com os melhores cumprimentos,

Vila Flor, 26 de Abril de 2017.

A Gerência,

rviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.

A Gerência

(José Francisco Fraga Carvalho)



DOCUMENTOS





ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

- 1 Carvatak Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda., matrícula n.º 171/000303, na Conservatória do Registo Comercial de VILA FLOR, com objectivo social de Sociedade por Quotas, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 504 836 030, com sede na Rua da Palma, n.º 25, 5360-349 VILA FLOR, representada por José Francisco Fraga Carvalho, titular do B.I. n.º 7197928, emitido em 10/10/2000, pelo Arquivo de Identificação de Bragança, na qualidade de Sócio Gerente, com poder para vincular a empresa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de "Prestação de Serviço de Manutenção e Tratamento das Piscinas da ARA Época Balnear 2017", obriga-se a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
 - a) PROPOSTA
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honrabilidade profissional;
 - c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
 - g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;



- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
 - *i*) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - *ii*) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - *iv*) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456° do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidatado, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adaptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal;
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 80° do Código dos contratos públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração;
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado



para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vila Flor, 26 de Abril de 2017.

O Sócio-Gerente,

CARVATAK Micos de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.

A Gerência

Jare limecusco paga Candolho

(José Francisco Fraga Carvalho)

